

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

CD/19926.02439-85

EMENDA Nº

Suprimem-se os incisos I, VII e VIII do art. 1º A da Lei 12.933 /2013. Suprimem-se também os parágrafos §1º, §3º, §4º, §6º, §7º e §9º do art. 1º A da Lei 12.933/2013. Ainda a supressão do art. 1ºB. Todos com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 895 de 2019.

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória 895 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória que ora emendamos representa mais um ataque do Governo Federal contra a educação brasileira e, em especial, contra a capacidade de organização política dos estudantes, suas entidades representativas e suas instituições que historicamente atuaram na defesa da democracia, dos direitos humanos e da liberdade de ensinar e aprender.

Esta emenda procura valorizar as entidades estudantis, notadamente a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), a União Nacional dos Estudantes (UNE), a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) e também os Diretórios Centrais dos Estudantes, Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos das Instituições de Ensino Superior.

Após os nefastos cortes promovidos contra o orçamento das Universidades e Institutos Federais, as entidades atacadas por esta Medida Provisória promoveram grande mobilização a favor de uma educação pública, gratuita e de qualidade. Esse fato representa o suspiro democrático que precisamos para enfrentar a política de desmonte da educação promovido pelo Sr. Abraham Weintraub.

Nossa contribuição se resume à compreensão de que não compete ao Ministério da Educação a emissão de carteirinhas de identificação estudantil. Ademais, é preciso considerar que tal serviço de identificação demandará elevado custo operacional em uma pasta cujo orçamento tem sido contingenciado sucessivas vezes

É notório o caráter de perseguição ideológica e aparelhamento político implantado pelo malfadado Ministro da Educação em sua cruzada ideológica contra todos os segmentos ligados à educação: professores, professoras, estudantes e servidores das instituições de educação.

Defendemos o fortalecimento da educação pública, o restabelecimento das verbas para ensino, pesquisa e extensão, a garantia da manutenção das Bolsas da CAPES e do CNPQ, a valorização do salário dos professores e das professoras e, em especial, o respeito às instituições de representação estudantil, como a UBES, a UNE e a ANPG.

Rogamos aos pares que cerrem fileiras contra essa absurda medida provisória, que nada tem de relevante ou urgente.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Deputado BACELAR

Podemos/BA



CD/19926.02439-85